

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2020

AUTORIA: PROFESSORA JACQUELINE

ASSUNTO: CRIA a Medalha Vereadora Otalina Aleixo na área da Defesa dos Direitos da Mulher.

PARECER PR/CMM

PROJETO DE RESOLUÇÃO. CRIA a Medalha Vereadora Otalina Aleixo na área da Defesa dos Direitos da Mulher. LEGADIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Resolução, versando sobre assunto acima mencionado.

Para elucidar a questão, vejamos o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.



“Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como: I – perda ou extinção de mandato; II – assuntos de interesse e economia interna; III – concessão de licença, para Vereadores, acima de trinta dias; IV – criação e conclusões de Comissões Especiais; V – alteração deste Regimento Interno; VI – assuntos do Executivo que, por sua natureza, exijam aprovação da Câmara.”

Vale salientar, ainda, o disposto no art. 204, inciso VIII, do Regimento Interno, no sentido de que “dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da câmara: VIII - projeto de resolução que altere o regimento interno.”

Finalmente, importa trazer à baila o disposto no art. 219 do Regimento Interno.



“Art. 219. O Regimento Interno só poderá ser modificado, ou reformado, por meio de um Projeto de Resolução de iniciativa de um terço dos membros da Câmara ou da Comissão Executiva.”

Portanto, considerando a fundamentação exposta, opinamos pela legalidade do Projeto de Resolução.

MANAUS, 22 DE JULHO DE 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

